

**PREFEITURA MUNICIPAL DE VOLTA REDONDA**  
**SECRETARIA MUNICIPAL DE FAZENDA**  
**JUNTA DE RECURSOS FISCAIS**

**ACÓRDÃO N.º 8.833**

**EMENTA:**

ISSQN – OBRIGAÇÃO PRINCIPAL – FALTA DE RECOLHIMENTO – AUTO DE INFRAÇÃO – DECADÊNCIA – IMPROCEDÊNCIA. Opera-se a decadência quando a notificação de lançamento ocorrer após ultrapassados os prazos previstos no Código Tributário Nacional – CTN.

**CONCLUSÃO:**

Vistos, relatados e discutidos estes autos, acordam os Conselheiros da Junta de Recursos Fiscais da Prefeitura Municipal de Volta Redonda, em sessão ordinária na conformidade da Súmula de Julgamento, por unanimidade, em dar provimento, por outras razões, ao Recurso Voluntário n.º 8.711, julgando improcedente o auto de infração n.º 8382/15 lavrado contra LIMA E ZANETTE ENGENHARIA E CONSULTORIA LTDA, CNPJ Nº 09.128.343/0002-91, por ter sido verificada a decadência do crédito tributário lançado.

Volta Redonda, 14 de março de 2019.

AUGUSTO CÉSAR DE CARVALHO  
RELATOR

JANNE DORNELLAS  
Presidente da JRF